

PR/SP-SEPJ-008830/2008
 São Paulo, 04 de novembro de 2008
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA
 Nº 67/2008 DE SÃO PAULO
 04 NOV. 2008
 SEÇÃO DE PROTOCOLO JURÍDICO

Prezado Senhor:

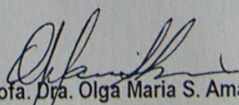
Em atendimento à solicitação do Ministério Público de 15/10/2008 e após leitura da representação do Instituto Alana, emite-se parecer somente ao que compete ao Conselho Regional de Nutricionistas 3ª Região, isto é, ao aspecto nutricional.

Em relação ao § 4º da página 2: "... como consequência do investimento na mercantilização da infância e da juventude, a saber: a incidência alarmante de obesidade infantil..."

A obesidade é definida por excesso de tecido adiposo em relação à massa magra, gerado por balanço energético positivo, consumo maior que o gasto energético, associado ao sedentarismo.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, a obesidade deve-se à interação de fatores ambientais, incluindo os alimentares, em indivíduos com predisposição genética ao acúmulo de gordura corporal.

Sendo a etiologia da obesidade multifatorial, abrangendo fatores genéticos e ambientais, seu tratamento deve ser multidisciplinar para contemplar todas as possíveis causas que possam contribuir para a gênese da obesidade. Portanto, não se pode imputar a uma só causa nem a etiologia nem a prevalência da obesidade. Lembrando, ainda, que a boa nutrição é uma questão de bom senso: todos os alimentos (nutrientes) podem fazer mal ou fazer bem à saúde, só depende da quantidade e frequência com que são ingeridos. É o parecer.


 Prof. Dra. Olga Maria S. Amancio

Presidente do Conselho Regional Nutricionistas 3ª Região.

Ilmo. Sr.
 Dr. Márcio Schusterschitz da Silva Araújo
 Procurador da República